



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**96ª Promotoria de Justiça**

**Referência:** Inquérito Policial nº 10740/2025/16DIP judicializado sob o nº 0131537-70.2025.8.04.1000

**Interessado:** Portal de Notícias Radar Amazônico

**Prezados Senhores,**

Em resposta à Vossa solicitação de informações acerca do Inquérito Policial em epígrafe, e na qualidade de Promotor de Justiça atualmente responsável pelo feito, presto os seguintes esclarecimentos:

O Ministério Público do Estado do Amazonas informa que o Inquérito Policial nº 0131537-70.2025.8.04.1000, que apura a suposta prática do crime de Extorsão, encontra-se sob análise desta Promotoria de Justiça. Após a conclusão de diligências investigativas pela Polícia Civil, os autos foram novamente remetidos ao MP para a formação da *opinio delicti*. O Ministério Público, como titular da ação penal, atua com a devida cautela e responsabilidade e todas as medidas cabíveis para a elucidação completa dos fatos serão adotadas no tempo oportuno, em estrita observância à lei e ao devido processo legal.

## **ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

### **1. Sobre a atual situação processual e a atuação do Ministério Público:**

O procedimento em questão é um Inquérito Policial, fase pré-processual destinada à apuração de infrações penais e sua autoria. Os autos foram recentemente devolvidos pela Autoridade Policial (mov. 69.1), que reportou o esgotamento das diligências requisitadas, incluindo a impossibilidade de realizar uma acareação devido à não localização da investigada.

O caso está, portanto, na fase de análise ministerial para formação do convencimento sobre a existência ou não de elementos suficientes para o oferecimento de uma denúncia.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**96ª Promotoria de Justiça**

**2. Sobre a ausência de denúncia até o momento:**

É correta a afirmação de que, até a presente data, não foi oferecida denúncia. A razão processual para tal é a necessidade de uma análise aprofundada dos elementos informativos colhidos, bem como a busca por provas que corroborem, de forma segura, a tese acusatória.

O Ministério Público, como fiscal da lei e titular da ação penal, tem o dever de agir apenas quando presentes indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do crime, o que se denomina "justa causa". Ao longo da tramitação, foram requisitadas diligências complementares à Polícia Civil, consideradas imprescindíveis para o robustecimento do conjunto probatório e para a correta formação da *opinio delicti*, o que justifica o tempo transcorrido.

**3. Sobre a atuação dos Promotores de Justiça anteriores:**

Confirma-se que outros membros do Ministério Público, designados anteriormente para atuar no feito, averbaram suspeição por motivo de foro íntimo. Trata-se de uma prerrogativa legal, prevista para garantir a isenção e a imparcialidade do membro do *Parquet*. Em todas as ocasiões, a Procuradoria-Geral de Justiça foi devidamente comunicada e procedeu à designação de um novo Promotor de Justiça para dar continuidade à análise do caso, assegurando que o procedimento não ficasse sem o devido impulso.

**Reitero que o caso segue seu trâmite regular e que o Ministério Público pauta sua atuação pelo estrito cumprimento de seus deveres constitucionais e legais, visando sempre a correta aplicação da lei penal.**

Atenciosamente,

**CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO**  
*Promotor de Justiça Titular da 96ª PJ*  
*Portaria de Designação nº 0296/2026*